



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2023.03.29.01

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 23.444.672/0001-91, com sede na AV. Queiroz Pessoa nº 435, Centro, Banabuiú, Ceará, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**, neste ato representada pelo seu chefe, Sr. **FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO**, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **OLGA LOIOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 26.740.565/0001-07, com sede na Rua Delmiro de Farias, nº. 488, sala 5, Jardim América, Fortaleza-CE, Tel. 85 99716-8088, [adm@olgaloiola.adv.br](mailto:adm@olgaloiola.adv.br), neste ato representada por OLGA RODRIGUES LOIOLA OAB Nº. 26587, inscrito no CPF sob o nº. **030.793.613-93**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 03.002/2023-DL**, no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, na proposta de preços da Contratada, bem como no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral deste Município.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE REGULAMENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE MODELOS E IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, das plantas e do orçamento da contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	<p><b>CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE REGULAMENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE MODELOS E IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.</b></p> <p>A- REGULAMENTAÇÃO: ELABORAR TODA A REGULAMENTAÇÃO NECESSÁRIA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES</p> <ul style="list-style-type: none"><li>BENS DE LUXO</li><li>MARCO TEMPORAL</li><li>REGISTRO DE PREÇO</li><li>AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE</li><li>PROCEDIMENTOS COMUM</li><li>PROCEDIMENTOS AUXILIARES</li><li>PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA</li></ul>	SERVIÇO	01

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

CNPJ: 23.444.672/0001-91

CGF: 06.920.303-2

Este documento foi assinado digitalmente por Olga Rodrigues Loiola.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código ESCE-103F-C492-B014.

Este documento foi assinado digitalmente por Olga Rodrigues Loiola.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código ESCE-103F-C492-B014.



<p>B - MODELOS PROCEDIMENTOS: ELABORAÇÃO DO FLUXO DOS PROCEDIMENTOS</p> <ul style="list-style-type: none"><li>DISPENSA (COMUM E ELETRÔNICA) E INEXIGIBILIDADE</li><li>ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP</li><li>TERMO DE REFERÊNCIA</li><li>PROCEDIMENTOS AUXILIARES (CREDENCIAMENTO, PRÉ-QUALIFICAÇÃO, REGISTRO CADASTRAL, MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE</li><li>PREGÃO</li><li>CONCORRÊNCIA</li><li>ADITIVOS (PRAZO, QUANTIDADE, REAJUSTE, REEQUILIBRIO E REPACTUAÇÃO)</li></ul> <p>C - MINUTA PADRÃO DOS DOCUMENTOS</p> <ul style="list-style-type: none"><li>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</li><li>EDITAIS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES</li><li>EDITAIS E PROCEDIMENTOS COMUNS</li><li>MINUTAS DE CONTRATOS (PROCEDIMENTOS COMUNS E AUXILIARES)</li><li>MINUTAS DE PARECERES (PROCEDIMENTOS COMUNS E AUXILIARES)</li><li>MATRIZ DE RISCO</li><li>TERMO DE REFERÊNCIA</li></ul> <p>D- REALIZAÇÃO DE ENCONTRO PRESENCIAL PARA REPASSE DAS INFORMAÇÕES AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS</p>	
--	--

### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, a ser pago em **05 (cinco) parcelas** fixas no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)** cada, perfazendo o **Valor Global de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do cronograma físico-financeiro aprovado, do Projeto Básico e Executivo e do orçamento da contratada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- Certificado de Regularidade Fiscal com o FGTS.

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria contratante.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5- O Contrato não será reajustado.

### CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA





4.1- O prazo para a completa execução dos serviços contratados é até 31 de dezembro de 2023, contados da ordem de serviço, findo o qual os serviços, deverão estar concluídos.

4.2- O início dos trabalhos ocorrerá de **IMEDIATO** após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.3- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência até **31 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterada e consolidada.

4.4- Os prazos de início de execução dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 3º do artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.04.122.0002.2.008.0000** - Manutenção das ativ. da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P. JURÍDICA.**

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico e do Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

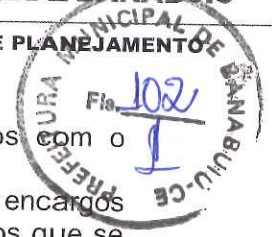
- manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

a) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

b) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos





tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico e Termo de Referência, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessárias aos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

#### CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 124 e seus §§ da Lei Federal n.º 14.133/2021:

7.2- Se na proposta não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se tabelas de órgãos oficiais, seguidas pelo contratante.

7.3- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do BANABUIÚ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

#### CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL





*Francisco Marcilio Coelho Brito*  
FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA  
CONTRATANTE

OLGA LOIOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº. 26.740.565/0001-07  
OLGA RODRIGUES LOIOLA  
CPF Nº. 030.793.613-93  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Izabel Soares S. Nobre* CPF: *066.685.933-46*
2. *Juliana Silva dos Santos* CPF: *047.864.523-60*





**EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 03.002/2023-DL**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.29.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 03.002/2023-DL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REGULAMENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE MODELOS E IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO. GESTOR ORDENADOR, FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), CONTRATADO: OLGA LOIOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 26.740.565/0001-07. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE MARÇO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Este documento foi assinado digitalmente por Olga Rodrigues Loidola. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E3CE-103F-C492-B014.



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato N° 2023.03.29.01 da Dispensa de Licitação sob o N° 03.002/2023-DL**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 29 de Março de 2023.

Banabuiú/CE, 29 de março de 2023.

*Francisco Marcilio Coelho Brito*  
**FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA.**